

ANEXO

BENEFÍCIOS MONETÁRIOS E NÃO MONETÁRIOS

1. Entre os benefícios monetários podem-se incluir, mas não se limitar a:
 - (a) taxas de acesso ou taxa por amostra coletada ou de outro modo adquirida;
 - (b) pagamentos antecipados;
 - (c) pagamentos por etapas;
 - (d) pagamento de royalties;
 - (e) taxas de licença em caso de comercialização;
 - (f) taxas especiais a serem pagas a fundos fiduciários que apoiem a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;
 - (g) salários e condições preferenciais quando mutuamente acordados;
 - (h) financiamento de pesquisa;
 - (h) *joint ventures*;
 - (j) propriedade conjunta dos direitos de propriedade intelectual pertinentes.
2. Entre os benefícios não monetários podem-se incluir, mas não se limitar a:
 - (a) compartilhamento dos resultados de pesquisa e desenvolvimento;
 - (b) colaboração, cooperação e contribuição em programas de pesquisa e desenvolvimento científicos, particularmente em atividades de pesquisa biotecnológica, quando possível na Parte provedora dos recursos genéticos;
 - (c) participação no desenvolvimento de produtos;
 - (d) colaboração, cooperação e contribuição à formação e capacitação;

(e) admissão às instalações *ex situ* de recursos genéticos e a bancos de dados;
(f) transferência, ao provedor dos recursos genéticos, de conhecimento e tecnologia em termos justos e mais favoráveis, inclusive em termos concessionais e preferenciais, quando acordados, em particular conhecimento e tecnologia que façam uso de recursos genéticos, incluindo biotecnologia, ou que sejam pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica;

(g) fortalecimento das capacidades para transferência de tecnologia;

(h) capacitação institucional;

(i) recursos humanos e materiais para fortalecer as capacidades para a administração e implementação da regulamentação de acesso;

(j) formação relacionada a recursos genéticos com a plena participação de países provedores de recursos genéticos, e quando possível, nesses países;

(k) acesso a informações científicas pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, incluindo inventários biológicos e estudos taxonômicos;

(l) contribuições para a economia local;

(m) pesquisa dirigida a necessidades prioritárias, tais como saúde e segurança alimentar, tomando em conta os usos nacionais de recursos genéticos na Parte provedora de recursos genéticos;

(n) relações institucionais e profissionais que possam surgir de um acordo de acesso e repartição de benefícios e das atividades de colaboração subsequentes;

(o) benefícios em matéria de segurança alimentar e dos meios de subsistência;

(p) reconhecimento social;

(q) propriedade conjunta dos direitos de propriedade intelectual pertinentes.